PORTARIA ICMBio Nº 158, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Renova o Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, no Estado da Bahia/BA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, considerando o disposto no Art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os Art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICM nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 88.218 de 6 de abril de 1983, que criou o Parque Nacional Marinho dos Abrolhos:

Considerando a Portaria IBAMA nº 150, de 21 de novembro de 2002, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02001.007623/2002-07, RESOLVE:

- Art. 1º Fica renovado o Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.
- Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:
- I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Serviço de Sinalização Náutica do Leste/Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;
- c) Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste/IBAMA (CEPENE), sendo um titular e um suplente;
- d) Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos INEMA, sendo um titular e um suplente:
- e) Universidade do Estado da Bahia UNEB/Departamento de Educação Campus X, sendo um titular e um suplente;

- f) Colégio Estadual Polivalente de Caravelas/BA, sendo titular, e Colégio Estadual Eraldo Tinoco/BA, sendo suplente;
- g) Prefeitura Municipal de Mucuri/BA, sendo um titular e um suplente;
- h) Prefeitura Municipal de Caravelas/BA, sendo um titular e um suplente;
- i) Prefeitura Municipal de Alcobaça/BA, sendo um titular e um suplente;
- II DA SOCIEDADE CIVIL
- a) Conservação Internacional do Brasil CI, sendo um titular e um suplente;
- b) Instituto Baleia Jubarte IBJ, sendo um titular e um suplente;
- c) Associação de Estudos Costeiros e Marinhos ECOMAR , sendo um titular e um suplente;
- d) Colônia de Pescadores e Aquicultores do Estado da Bahia Z-24 Alcobaça/BA, sendo um titular e um suplente;
- e) Associação dos Pescadores de Rede de Arrasto, Boeira, Fundo e Arraieira de Caravelas APESCA, sendo um titular e um suplente;
- f) Movimento Cultural Arte Manha, sendo titular, e Fundação Professor Benedito Pereira Ralile, sendo suplente;
- g) Patrulha Ecológica Escola da Vida, sendo titular, e Coletivo de Educadores Livres e Solidários CELS, sendo suplente;
- h) Horizonte Aberto Viagens e Turismo Ltda, sendo titular, e MPA Hotelaria Ltda, sendo suplente; e
- i) Associação Hoteleira de Nova Viçosa/BA ASHONOVI, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, a quem compete indicar seu suplente.

- Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.
- §10 O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.
- §2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes Sede para conhecimento.
- Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

DOU 27/02/2013 - SEÇÃO 01 - PÁGINA 140